

ACÓRDÃOS - SEXTA-FEIRA, 02 DE SETEMBRO DE 2022

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS RESOLUÇÃO Nº 112, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS. Unidade colegiada SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DE ORDEM URBANISTA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL: com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no Uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve: Art. 1º Torna público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela junta de Análise de Recursos – JAR, nos meses de setembro de 2020, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas: Art. 2º Intimar, no caso de improvido ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação – DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas. Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no. SIA Trecho 03. lotes: 1545/155 – SIA/DF, sob pena de inscrição de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação: Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. ACÓRDÃO Nº 1.032/22 Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 143.000602/2004. Recorrente: ARNOLDO LIMA DOS SANTOS. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1893, de 23/08/2004 RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO, IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional. 2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.033/22 Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 149.000261/2006. Recorrente: NEILE MARIA DE ANDRADE PADILHA. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 000958-OEU, DE 09/05/2006 RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.”2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.034/22 Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 340.000.797/2005. Recorrente: JACKSON GOMES DANTAS. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº A 000958-OEU, DE 09/05/2006. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. DECRETO Nº 22.167/2001 – Taxa de Fiscalização do Uso de área pública. 1. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF

LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.035/22 Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 340.000189/2005. Recorrente: CONDOMÍNIO DA SQS 207 BLOCO D. Relator: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 12503, DE 28/02/2005. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.”2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.036/22 Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 361.001978/2008. Recorrente: RT MARCUS ANTONIO GOBES. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000516- OEU, DE 28/08/2008. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.”2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.03722 Órgão: 1ª Câmara. Processo nº: 450.000312/2008. Recorrente: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Relatora: Anne Amaro Oliveira. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº D 001080-OEU, DE 27/11/2008. DESCUMPRIMENTO DO AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. O Artigo 51 da Lei nº 2.105/1998 prevê: “As obras de que trata esta Lei, em área urbana ou rural, pública ou privada, só podem ser iniciadas após a obtenção de licenciamento na respectiva Administração Regional.”2. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – JAR/DF LEGAL, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, mantendo a decisão de 1ª instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.038/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001365/2004. Recorrente: ANTENOR DE OLIVEIRA XAVIER. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.039/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 137.000191/2001. Recorrente: GEORGE TORMIM BORGES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES.

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 1. Obra em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades previstas nas normas vigentes. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.040/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 00361.006377/2016. Recorrente: HUDSON MOURÃO MESQUITA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.041/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 146.000822/2001. Recorrente: JOSÉ ALBERTO DE SOUZA VIEIRA. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.042/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.001095/2004. Recorrente: LANCHONETE E RESTAURANTE BARRIGA CHEIA – AUTO DE INFRAÇÃO. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE LITIGIOSA. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. 1. A apresentação intempestiva da impugnação impede a instauração da fase litigiosa do processo administrativo, razão pela qual não se conhece do recurso voluntário que não suscitou argumentos para infirmar a revelia. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.043/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.000938/2004. Recorrente: LARS AHLIN SOUZA ARAGÃO CAFÉ E TAL. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 1. Obra em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades prevista no Código de Obras. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os

senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.044/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 141.001.212/2004. Recorrente: NIVALDO SANTANA GUEDES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 1. Obra em processo de regularização não isenta o responsável das penalidades da lei. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 16 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.045/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso de Ofício. Processo nº: 0361.002806/2017. Recorrente: ATACADÃO S.A. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. RECURSO DE OFÍCIO. MEIO DE PROPAGANDA SITUADO NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. O artigo 76, da lei 3.035/2002, dispensa do licenciamento os meios de propaganda em determinados caso, sobretudo no interior das edificações. 2. O meios de propagandas (faixas) foram colocadas no cercamento voltado para o interior do imóvel. 3. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO, mantendo a nulidade do Auto de Infração. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de dezembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.046/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0036100003257/2018-70. Recorrente: DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EM ÁREA PÚBLICA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.047/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0454.001628/2015. Recorrente: UTJ. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO - ANULAÇÃO DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 1. A obra se encontra sem licenciamento em decorrência da anulação do Alvará de Construção e dos Projetos Aprovados emitidos anteriormente. 2. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de

acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.048/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0141.002031/2003. Recorrente: HIBISCO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 2.105/98 diz que toda obra pública ou privada só podem ser iniciadas após o licenciamento e determina multa por descumprimento ao Código de Obras. 2. O fato da obra se encontrar em processo de regularização não isenta o autuado das penalidades impostas pela legislação. 3. Correta a aplicação da penalidade prevista em lei. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.049/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0451.000135/2014. Recorrente: EMÍLIA MARIANO MARTINS. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.050/22 Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 0451.000135/2014. Recorrente: EMÍLIA MARIANO MARTINS. Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. EMENTA AUTO DE EMBARGO. OBRA SEM LICENCIAMENTO. MANUTENÇÃO DO AUTO DE EMBARGO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 veda quaisquer obras sem licenciamento, em área pública ou privada, e exige o fiel cumprimento ao projeto aprovado ou visado. 2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. 3. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.051/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00450- 0001.35/2008. RECORRENTE: JOSÉ HUMBERTO CORREA. RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA. AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material e formal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos - JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO Nº 1.052/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO: 00361-003- 067/2017. INTERESSADO: BASE CULINÁRIA ATACADISTA E INDUST. S.A. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Inconsistência material e formal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO; Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO, e no mérito, DAR

PROVIMENTO. Mantendo a DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.053/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO: 00361-002- 485/2017. INTERESSADO: CONDOMÍNIO DO BLOCO J DA SQS 108. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Anulação da Intimação Demolitória que deu origem ao Auto. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. Mantendo a DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.054/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00141- 002.106/2002. RECORRENTE: FORMATUS ENGENHARIA LTDA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO FORMAL. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A lei 4.567/11 institui o PAF no âmbito do DF. 2. Ocorrência de erro formal pela falta de cientificação do sujeito passivo. 3. Prescrição quinquenal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.055/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 0361-001.797/2012. RECORRENTE: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TFE. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO IMPROVIDO 1. A lei Complementar 783/2008, em seu artigo 19, estabelece as isenções da TFE, e as exigências legais para sua efetivação. 2. Recurso Intempestivo. 3. Recurso conhecido e Improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão em 1ª Instância. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento DE 30 setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.056/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361.006.760-2016. RECORRENTE: HUDSON MOURÃO MESQUITA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS P. MARTINS. EMENTA: AUTO DE NOTIFICAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA IRREGULAR. RECURSO INTEMPESTIVO. RECURSO IMPROVIDO. 1. A Lei 9.784/1.999, em seu artigo 63, estabelece que o Recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo. 2. A Lei 9784/99, foi recepcionada pela lei distrital n.º 2.834/2001. 3. Recurso não conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, e para NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 30 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.057/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO: 00141-000- 015/2003. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA FAZENDA. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 11 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.058/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00134-000- 603/2008. INTERESSADO:

CLÁUDIO FLORENCIO DE CAMARGO. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.059/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00450-000- 128/2008. INTERESSADO: MÍRIAM C. DA SILVA. CONSELHEIRO RELATOR: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO, e no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.060/22 ORGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 01141- 008217/2003. RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – MEC. RELATOR: Conselheiro Antônio Carlos Pereira Martins. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. DESCUMPRIMENTO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DE LICENÇA. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 2.105/98 obriga o licenciamento de obra executada em área pública ou privada. 2. Não foi apresentado o licenciamento da obra. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos-JAR, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 19 de fevereiro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.061/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 00361-003- 296/2008. INTERESSADO: ANDRÉ LUIZ DIAS MOURÃO. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL E FORMAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi verificada a existência de erro material e formal. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 11 de setembro de 2020. ACÓRDÃO Nº 1.062/22 ÓRGÃO: 2ª CÂMARA. CLASSE: RECURSO DE OFÍCIO. PROCESSO: 00141-000- 027/2000. INTERESSADO: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MARTINS. EMENTA AUTO DE INFRAÇÃO. ERRO MATERIAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A lei 4.57/11 estabelece o Processo Administrativo Fiscal no âmbito do DF. 2. Foi demonstrada a existência de erro material na intimação e citação do interessado. 3. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO. Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos -JAR, CONHECER DO RECURSO DE OFÍCIO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 18 de setembro de 2020.